



## **ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Edelamare Barbosa Melo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence participa do julgamento dos processos com impedimento do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa cumprimenta a todos, em especial à Excelentíssima Juíza Priscila, que não pôde fazer o curso inicial da Enamat, porque estava em licença maternidade e agora está terminando o curso num esforço muito grande, porque fazer o curso sozinha não é fácil, mas deseja felicidades na carreira. Explica que julgam os processos em planilha virtual, os que com pedido de preferência dos advogados ou com destaques dos Ministros vão para sessão telepresencial. São julgados os Recursos de Revista, Agravos de instrumento, Embargos de Declaração e também Agravos internos, que são os recursos em que a parte se insurge contra decisão monocrática. Desembargadores dos regionais são convocados quando um dos componentes está impedido. A Excelentíssima Juíza Priscila está no final do curso e amanhã terá a oportunidade de assistir a SDI Plena que decidirá dois processos importantes. Aqui tentaremos ser um pouco mais extensivos no julgamento dos votos. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira cumprimenta a todos e manda um abraço para a Juíza Priscila, que seja bem-vinda e tenha um grande proveito assistindo o julgamento ocorrido na Oitava Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes cumprimenta a todos. Cumprimenta a Excelentíssima Juíza Priscila e lhe deseja uma feliz carreira. A Excelentíssima Ministra explica que analisa a planilha durante a semana e em sessão fala de forma sucinta sobre o voto. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes cumprimenta o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira pelo aniversário que será sexta e como ele é muito querido e estimado fazem homenagem por antecipação, desejando muita saúde, felicidades, rogando a Deus que seja muito feliz em sua longa existência que Deus vai conceder. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa também quer externar seus sentimentos de alegria pelo aniversário do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. Ele agradece pelas palavras carinhosas e diz que está chegando a um tempo em que o futuro está menor que o passado. Mas procura viver com alegria, sem mágoa no coração, abraçando os amigos e aos que não são porque não o conhecem. Deseja a mesma felicidade a todos e mais um pouco, especialmente às Excelentíssimas Ministras, que terão um tempo enorme pela frente e agradece pelo carinho. Gostaria, para não cometer uma injustiça, de cumprimentar o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, por quem tem um enorme carinho. A Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Edelamare Barbosa Melo cumprimenta o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira desejando feliz aniversário e diz que aniversário se faz todos os dias, a cada vez que Deus dá o dom da vida, todo dia, toda hora, e na sua existência que cada segundo seja melhor. Também parabeniza a Excelentíssima Juíza Priscila pelo ingresso na belíssima carreira da magistratura. Comunica a aposentadoria do Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ronaldo Fleury, que foi alguém que a acolheu e transformou o Ministério Público do Trabalho. Teve uma trajetória ímpar no Ministério Público e sua aposentadoria pegou todos de surpresa. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes manifesta a tristeza pela



aposentadoria do Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ronaldo Fleury, porque a sociedade perde. Teve papel muito relevante nas audiências públicas. Teve a honra de assistir à sua posse. Ele realmente é um profissional de muita grandeza. É um amigo muito querido por quem tem muita estima e admiração. Poderiam ficar falando horas do seu legado. Hoje ele aposenta como Subprocurador-Geral do Trabalho e é pai da Manoela Fleury. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa associa-se. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1-61.2017.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): LUIZ ROBERTO LIMA BORGES, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): E MENDES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 14-49.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RENATO PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Karoline Martins de Oliveira, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20-65.2018.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Advogado: José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Advogado: Richardson Aranha Peixoto, Agravado(s): NILVANO DOS SANTOS COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 61-81.2017.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Ana Carla Farias de Oliveira, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Luana Marques Pereira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLINICAS DE ALAGOINHAS S.A., Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro material à fl. 371, constante da troca da palavra "reclamada" por "reclamante", sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 33-75.2020.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCA ALMERITA ROSENO DA SILVA, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-34.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISÂNGELA LIMA PEIXOTO, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 100-19.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): WELLINGTON PINHEIRO BARBOZA, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44-52.2020.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): LUCIANO LUCIO RODRIGUES, Advogado: Fabrício Castro Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-92.2019.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s):



JOSE DA SILVA NUNES, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 37, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSE DA SILVA NUNES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 92-23.2020.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Procuradora: Karina Rodrigues Leão da Silva, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): MARIA SILVA DO NASCIMENTO FELIX, Agravado(s): VIEIRA E GOMES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-14.2020.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMULO DOS SANTOS COSTA FILHO, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRag - 114-15.2019.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcela de Andrade Soares Marensi, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): GEIRANE ALVES DA SILVA, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 189-57.2018.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): INGRID ADRIANA DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-53.2017.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos André Neves Alves, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JUSSIMARA JESUS DA SILVA SOUZA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-77.2020.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CELINA DE SOUZA ALVES, Advogado: Aldo Rober Vivan, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-69.2018.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARIENE DOS SANTOS SOARES E OUTRA, Advogada: Luana Rocha de Jesus, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-52.2017.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): LUCIMARE PEREIRA SANTOS, Advogada: Odejane Lima Franco, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 283-83.2018.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s):



COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA, Advogado: Elvis Duarte da Silva, Advogado: Ana Rita Bodot Rocha, Advogado: Emerson Luis Dal Pozzo, Agravado(s): THALISSA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: José da Costa Valim Neto, Advogado: Rodolfo Daniel Garcia, Agravado(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Marco Antônio Henriques Folda, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 284-90.2018.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ANA PAULA BATISTA SANTOS, Advogado: Valdemir Bonfim de Oliveira, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 300-50.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATA GISELE DE OLIVEIRA GONZAGA E OUTRAS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Advogado: Diego Vinicius de Oliveira Ulian, Recorrido(s): GRACIELE SIMONE MEM E OUTROS, Advogado: Diego Corniani Aran, Advogado: Paulo Eduardo Basaglia Fonseca, Recorrido(s): INAIA QUENIA GONCALVES FERRAZ E OUTRAS, Advogado: Edmar Peruzzo, Advogado: Márcio José Rodrigues, Recorrido(s): APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA DE CASTILHO, Advogado: Thiago Baesso Rodrigues, Advogado: Lupércio Perez Júnior, Recorrido(s): PAMELA CRISTINA MATIAS SIQUEIRA E OUTRA, Advogado: Jamal Mustafa Yusuf, Recorrido(s): ADRIANA PIRES DE SOUZA CORREA, Advogada: Adriana Monteiro, Recorrido(s): BIO PRESERV PRODUTOS BIOLOGICOS E ORGANICOS LTDA, Recorrido(s): SIMONE ARRUDA MONTEMOR FLORIANO, Recorrido(s): CESAR FLORIANO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JOSILAINE PRISCILA ROMAO PAIVA, Recorrido(s): AMARILDO OLIMPIO, Advogado: Adauto Bueno de Camargo, Recorrido(s): BIO MIKK PRODUTOS BIOLOGICOS E ORGANICOS LTDA - ME, Recorrido(s): EDSON RENATO DE PAULA, Recorrido(s): MANOEL JOSE DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Leandro Falco Pizzi, Recorrido(s): MARIA LUIZA ARRUDA MONTEMOR FLORIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Presoto Rondon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 335-86.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LARISSA ARAUJO AMORIM, Advogado: Lucas Melquíades Oliveira Araújo, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-13.2019.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LINDAURIA DE ANDRADE MAIA, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Advogada: Mariana Rocha Rodrigues, Advogado: José Rodolfo Alves da Silva Júnior, Advogada: Betânia Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 873-04.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO MESSOD BENZECRY, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Paula Araujo Bastos, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Renata Fernandes Teixeira, Agravado(s): DANIELA SOUZA SANTOS, Advogado: Humberto Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Dra. Mayara Ferreira da Silva, patrona da parte ROBERTO MESSOD BENZECRY, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 356-08.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELVIS THIAGO VISOTO, Advogado: Carlos



Roberto Nuncio, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 357-67.2019.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TECSOL FUNDACOES LTDA, Advogada: Marcia Suely Martins de Lima Demarco, Advogado: Jose Joaquim da Silva Filho, Agravado(s): ARIOSTO CARDOSO FERNANDES, Advogado: Andreia Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 377-16.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CESAR MORAIS ARAUJO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 387-22.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Marcos Vinício Rodrigues Lima, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DA CRUZ FARIA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-84.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Denival Damasceno Chaves, Agravado(s): JORGE SILVA DE JESUS, Advogado: José Antonio dos Santos, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 419-58.2019.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOTASEG VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Marcio Lima Silva, Agravado(s): DIJAVAN MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: José Rosa de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159-41.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTINO CARVALHO PICANCO, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): SHOWA DO BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-38.2020.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): APARECIDA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Advogada: Geovane Kley da Costa Menezes, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-04.2017.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANTONIO JOSE OLIVEIRA PINTO E OUTROS, Advogado: Gerson Gomes Bastos, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-87.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): LUIZ ROGERIO CEDRAZ SANTANA, Advogada: Ingrid Monteiro da Cruz de Abreu, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso



Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-11.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELIENE SODRE PACHECO, Advogado: Agnaldo Almeida Teixeira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 477-41.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): MARIA HELENA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogada: Jéssica Lopes de Lima, Advogado: Anelson Brito de Souza, Recorrido(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 486-52.2019.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ADSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Ana Mércia Azevedo Nascimento Santa Bárbara, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497-25.2019.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDI MARCELINO DE CARVALHO, Advogado: Lucas Batista Dantas, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Suenia Dantas de Góes Avelino, Advogado: Dalete Salviano da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 510-43.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA CAMPOS DOS SANTOS, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 557-57.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): S.W.R. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Agravante(s) e Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Matheus Pertence Couto, Advogado: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): RENATO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Agravado(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA. - MASSA FALIDA, Advogada: Pollyana Alves de Souza Mosman, Advogado: Fernando Dênis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 604-92.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PETERSON WOLBER FERREIRA LEAL, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 613-17.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Fernanda Cardoso Ribeiro Schulz Furini, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CORREA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 614-64.2019.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Gláucio César Silva Molino, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogada: Luciana Liscano Rech, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3145-28.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO MINCEV, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Antônio Squillaci, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: ED-AIRR - 697-45.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Procurador: Fabiano Buriol, Embargado(a): ANGELA MARIA SIMPLICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, Advogado: Allan Carlos de Azevedo Viana Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 716-10.2018.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Bergson Girão Marques, Agravado(s): MIZABEL SOUZA DE OLIVEIRA, Agravado(s): PARACAIMA SERVICOS DE CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-35.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): GRASY ELIAS FERREIRA, Advogado: Beatriz Couto Campos Almeida, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10164-70.2019.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CLEONICE DA SILVA TOBIAS, Advogado: Roberto Augusto Lattaro, Agravado(s): ANA CLAUDIA BENTO DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-82.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GETULIO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Francisco de Assis Guilherme Silva, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 733-33.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARINALDA DA PAIXAO DE SOUZA, Advogado: Aloísio Fagunes de Lima Júnior, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E



SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 739-32.2018.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARTECA VITÓRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Passos Botelho, Advogada: Giovanna Martins Abreu Santos, Embargado(a): AURENY FRANCISCO DA VITORIA, Advogado: Arthur Carlos Lessa Filho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 745-49.2017.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravado(s): ISAIAS SOUZA AVELINO, Advogado: João Andrade dos Santos, Agravado(s): INBOBE EMPREENDIMIENTOS LTDA, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-92.2019.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): SARA CANDIDA DA SILVA, Advogado: Kalyl Lamarck Silvério Pereira, Agravado(s): PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodolfo Dias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-18.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): AURINHA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Juliana Cardozo dos Santos, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Flavio Ribeiro Miranda, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Advogado: Gutemberg Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-57.2019.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARCARENA, Procurador: Jose Quintino de Castro L Junior, Agravado(s): SOCORRO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Advogada: Mirlene Bairral França, Agravado(s): CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogada: Luana Moreira da Cunha Faro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 793-59.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): ANILTON CARLOS MAIA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do direito do reclamante às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., pelo princípio da isonomia, bem como a responsabilidade solidária que foi imposta à segunda reclamada, e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 824-68.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Embargado(a): LUIZ RENATO GIACOMINI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 841-84.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ELIZETE CRISTINA DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de





instrumento. **Processo: AIRR - 11265-61.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SIND EMP EMPR AS CONS LIMP AMB A V SIM R PRETO E REGIAO, Advogado: Francisco Larocca Filho, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 851-58.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDSON DE CARVALHO, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 860-67.2019.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de IRENE DOS SANTOS MAGALHAES SENA (representado por CLÁUDIO MENDES DE SENA), Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-71.2019.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-35.2017.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS, Advogada: Bruna Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-09.2019.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO, Procuradora: Tyara Orlando Carvalho, Agravado(s): MANOEL MESSIAS SILVEIRA PRATES, Agravado(s): BRUTUS SERVICE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20485-41.2018.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EZEQUIEL ANTONIO MARIUSSI, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Eunice Kurek Gehlen, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): REDE CONECTA SERVICOS DE REDE S.A E OUTRO, Advogada: Larissa Verussa Porto Cardoso, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 983-82.2019.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda



Arantes, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araujo, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20528-40.2019.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SILMAR RAMOS CARDOSO, Advogado: Edson Valter Fritsch, Agravado(s): RODRIGO DIAS LUCAS, Advogado: Jonas Cristiano Fritsch, Decisão: após o voto divergente do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira no sentido de dar provimento ao agravo interno e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º XXII da CF, para determinar o processamento do recurso de revista. Adiar o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo: AIRR - 995-11.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Vagner Brandão Montalvão, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20720-68.2018.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Hélen Goulart Vega, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014-60.2019.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Advogada: Gabrielle Soares Melo, Agravado(s): MARIA ALVES FERREIRA, Advogado: Antonio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20813-67.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RIEN, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): ESCOBAR & RIEN LTDA, Advogada: Muriele de Conto Boscatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1057-34.2018.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIA MARCIA PIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Gessica Loren Baia Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1060-23.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): CINTIA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Agravado(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075-51.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): SIMONE SILVA SANTOS, Advogado: Osvaldo Silveira Lopes Neto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100324-63.2019.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HILARIO VILI TAMBOSI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima,



Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1124-12.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SOLANGE APARECIDA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Samantha Braga Guedes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1164-78.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): MAURACI DOS SANTOS LIMA, Advogado: Moabe Santos Casas, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116000-33.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): ALESSANDRO LIMA GUARINO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Irineu de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que examine a admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo Estado do Espírito Santo, como entender de direito. Observação: A Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte ALESSANDRO LIMA GUARINO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1164-26.2017.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: TIVOLI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA E OUTRO, Advogado: Nelson Farias Machado Neto, Embargado(a): ANTONIO CLAUDIO DA SILVA, Advogada: Leane Merise Andrade Lessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 1185-02.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ELEN CATIUCE LEITE, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC: a fim de: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1196-77.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASTERCORP DO BRASIL EIRELI, Advogado: Márcio Ari Vendruscolo, Agravado(s): JOÃO VALMIR KROITZFELD, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s): MTF COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Márcio Ari Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206-30.2018.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Advogada: Rafaely Marina Vasconcelos de Aquino, Agravado(s): MARIA DO ESPIRITO SANTOS SOUSA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS, Advogado: José Inácio Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100038-67.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALVARO PEDROSO, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



**Processo: AIRR - 1248-86.2016.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MARIA SILVIA SUDRE SANTOS SILVA, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Agravado(s): PROSELLI EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259-97.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adeline Homar de Noronha, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudia Maria Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Mol Melo Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1276-10.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CLUBE CONGRESSO RECREATIVO DA LAPA, Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Embargado(a): PAULO CESAR FREITAS DE LIMA, Advogada: Alessandra Balbinote Burille, Advogado: Dayane da Silveira Mendes, Embargado(a): GILBERTO SOUZA DO VALLE JUNIOR, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Advogado: Carlos Araújo Filho, Embargado(a): NEY CESAR PEDRO, Embargado(a): IVANILDO SIBEN PINTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1283-04.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): LARISSA ANDRADE ZORZANELLI, Advogado: Alberto Nemer Neto, Advogada: Ana Luiza Casagrande da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1303-07.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OSVALDO COSER, Advogada: Daniele Cristine Andrade Précoma, Advogado: Adalberto Luiz Précoma, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 359-33.2017.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Andre da Silva, Advogado: Thiago da Silva, Embargado(a): DALUFRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Adriana Jose Mecchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1304-23.2019.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MICHEL VAGNER GOMES DA SILVA, Advogado: José Ribamar Ribeiro Freitas, Advogada: Raissa de Oliveira Pedrosa, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): IMPACTO EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA. - EPP, Advogada: Kelly Carioca Tondinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 1309-97.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): GERSON ERPIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Marcelo Barbarossa, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1320-87.2016.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLYRIO DE JESUS DIPP FILHO E OUTRO, Advogada: Thaís Alves Rosa de Lorena, Advogado: Rafael Conceição Brandão, Agravado(s): JOZEMAR SOUZA COSTA, Advogado: Adilar Daltoé, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Groppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 1331-43.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1340-24.2017.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOEL DE BRITO TELES, Advogado: Marília Pazos dos Santos, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Onesimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1344-26.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSE RICARDO NETO, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1410-26.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Agravado(s): EDLEUZA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Wendell Leonardo de Jesus Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1458-34.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IVAN GOMES PEREIRA, Advogado: Max Robert Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais entre o valor da sétima e oitava hora efetivamente trabalhadas pelo reclamante, e não pagas pela União, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos postulados na alínea "a", fl. 23, da inicial. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1476-04.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos André Neves Alves, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MONICA LUZIA COTRIM LEITE, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 2038-51.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JANINI SUELI BACIM RIBEIRO, Advogada: Rossana Bacim Ribeiro Rodrigues, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor



Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Embargado(a): KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 1531-65.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): TUPIARA AUGUSTINHA SCORTEGAGNA, Advogado: Pedro João Adriano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1537-66.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Lollato, Advogado: Aguinaldo Ribeiro Júnior, Agravado(s): REGINALDO TEODORO, Advogado: Wilson Reimer, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1574-41.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Gerson Oscar de Menezes Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Joara Rodrigues de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa ao embargante de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, diante do caráter manifestamente protelatório do recurso. **Processo: AIRR - 1663-59.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IARA ARBEX CAVALCANTE, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Jusuvenne Luís Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 1676-79.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Ailton Alves Pinto, Embargado(a): EDSON CORDEIRO DE ALENCAR, Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1721-18.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): LEIDICLEIA DE MOURA FERREIRA, Advogada: Neuza Frota de Souza Neta, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739-39.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): SUELY FERREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: João Carlos Sambuc, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1830-55.2018.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARANGUAPE, Advogado: Monique Pimentel de Castro, Advogado: Francisco Regis Freitas Matos, Agravado(s): ANA CARLA MARTINS DE MOURA, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Francisco Sousa Santos, Agravado(s): DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1852-44.2010.5.15.0009 da**



**15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MARILZA FRANCISCA DA COSTA SANTOS (ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA SANTOS), Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da reclamante; e II) não conhecer do agravo da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1863-47.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SOUZA DA SILVA, Advogada: Raquel da Silva Mourão, Advogado: Exedito Bezerra Mourão, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1993-50.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): ANA PAULA TABOSA MEIRA, Advogado: Ênio Barata Bravos, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2017-12.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogado: Morgana Araújo Sá, Agravado(s): SERGIO VENITIUS CAMPOS RAMOS, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 2041-17.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Advogada: Regiane Alves da Costa, Agravado(s): RUBENS DA ROCHA, Advogada: Sonia Regina de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RRAg - 2119-57.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARCELO JOSE DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Embargado(a): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2128-04.2017.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIA MARIA CLARO DOS SANTOS, Advogado: Julia Maria Claro dos Santos, Agravado(s): GELSON FERRAREZE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Leandro Cleto Righetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2204-20.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MILZA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Cristiano Gonçalves Ayres, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2875-92.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUVENAL LOPES FILHO, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ciro Furtado Bueno Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-55.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VERA CORREIA LIMA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Débora Lúcia Foletto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-Ag-RR - 3413-90.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LEONARDO CORREIA REIS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10001-81.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cassia Di Nardi Laguna, Advogado: Rodrigo Augusto dos Santos, Advogada: Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA FILHO, Advogada: Valdenir Barbosa, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): MOTOROLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dárcio José Novo, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Nilton Carlos da Silva, Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Laura Bianca Costa Rotondaro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10050-25.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO DE ABREU MOREIRA, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Renato Moura da Cunha, Agravado(s): THALES JUAN GOMES CHAVES, Advogado: Leonardo Salgado Rezende, Agravado(s): SEVEN COMPUTACAO GRAFICA BH LTDA E OUTROS, Advogado: Alice Alves Lima, Advogado: Cynthia Figueiredo Brandao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10059-74.2020.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: POLIANA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Fontes Sucupira, Advogado: Vanessa Cecília Ribeiro Quadros, Embargado(a): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10094-88.2019.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA DOS REIS, Advogada: Kênia Helena de Araújo, Advogado: Marco Antonio da Silva, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10094-57.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CARIN LETICIA SOARES, Advogada: Eloá Alves Busch Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10123-38.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CRISTIANO ARMANELI TELES, Advogado: Rômulo Silva Franco, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS





EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10185-68.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSÉ EDILBERTO DA SILVA RESENDE, Advogada: Letícia de Souza Ribeiro Jupiaçara, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10194-92.2018.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITARIRI, Procuradora: Graziela Cruz Alves de Jesus, Agravado(s): CLAUDETE LISBOA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Marina Passos de Carvalho Pereira Fiorito, Agravado(s): ASSOCIACAO CIVICA E SOCIAL DE ITARIRI, Advogado: Jonnathan Carlos de Sousa Vinciguerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes Município de Itariri e Associação Cívica e Social de Itariri. **Processo: Ag-AIRR - 10196-57.2019.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): PAULO ANDERSON DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Alessandra Fadel Alves da Silva, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10262-09.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AILTON MIELO, Advogado: Cláudio dos Santos, Advogado: Thiago Aurichio Espósito, Agravado(s): MUNICIPIO DE OCAUCU, Advogado: Danilo Pierote Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno do reclamante para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 10269-02.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EREMILTON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10290-84.2020.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEOVA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Felipe Oliveira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Advogado: João Paulo Franco Leite de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10293-41.2019.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADALBERTO LUIZ VIANA CARDOSO, Advogado: Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada somente quanto ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2040-25.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAIANE LUCIA FARIAS, Advogado: Elton Eiji Sato, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao intervalo previsto do artigo 384 da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RRAg -**



**10309-65.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargante(s) e Embargado(s): MARCOS AURELIO RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os dois embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2461-08.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): JOAO WASHINGTON CARLOS CARDOSO, Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10328-23.2018.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HELISON MELO SILVA E OUTRO, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado: Alvimar Duarte Costa, Agravado(s): LOG CLAUDIO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): COMERCIO E REPRESENTACOES CECOTI LTDA, Advogado: Matheus Bonaccorsi Fernandino, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): WASHINGTON JOSE PIMENTA, Advogada: Angelica Aparecida da Silva, Advogada: Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogada: Andréa Santos Silva, Advogado: Vanessa Bavose de Souza, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10336-60.2020.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): VALENTIM FERREIRA ROCHA FILHO, Advogado: Eleazer Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10057-60.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS PAULO DE FREITAS BAIÃO, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte Conectus Service Tecnologia da Informação Ltda. **Processo: AIRR - 10360-49.2019.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Agravado(s): MARIA ROSANGELA DA SILVA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): LYNCRALIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Carla Basso Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10374-40.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: José Carlos Fiscina Filho, Advogado: Vinicius Oliveira Santos, Agravado(s): LUCIA MARIA DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10447-66.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TERESÓPOLIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Advogado: Andrey Rondon Soares, Advogado: Leandro Thomaz da Silva



Souto Maior, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): LUIZ ANDRÉ LIMA CALDEIRA, Advogada: Angélica Priscilla Ignacio Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10497-02.2019.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): KARINA GAVIOLE XAVIER FERREIRA, Advogado: Matheus Satler Xavier da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10525-74.2019.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL SUL DE MINAS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Jefferson Patrick Dias de Queiroz, Agravado(s): ELICA MACHADO CAMPOS, Advogado: Orlando Domingos Rodrigues, Advogado: Osmar Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10540-26.2020.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE CLAUDIO ZANUTTO, Advogado: Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10449-23.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNO SANTOS PINTON, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravante(s) e Agravado(s): DANAHER INDUSTRIAL TECHNOLOGIES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Agravante(s) e Agravado (s): HEXIS CIENTÍFICA LTDA., Advogada: Juliana Aparecida Jacette Berg, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada (Hexis Científica Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada (Danaher Industrial Technologies Comércio e Indústria Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10575-32.2019.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Procurador: Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): ONDINA MARIA AQUINO DE BARROS CAMPELLO MISTRELLO, Advogada: Érica Júnia Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10475-45.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VANDER BARRETO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Mônica Rebane Marins, Agravante(s) e Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Observação: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte VANDER BARRETO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10634-49.2019.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Manoel Francisco Tavares, Agravado(s): ROBERTO SERGIO FIDELIS, Advogado: Andrea Santos Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10640-77.2019.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLO ANTONIO CAMARGO, Advogado: Reginaldo Romualdo Pereira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Nádia Tavares Cardoso Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento apenas em relação ao tema "salário in natura" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10505-64.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE VANDERLEI SPERANCIN, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10721-80.2018.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Wesley Magalhães Júnior, Agravante(s) e Agravado (s): DJALMA ANTONIO BIATA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil por possível violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10732-84.2019.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procuradora: Laís Gonzales de Oliveira, Agravado(s): REGINA GONCALVES BEIRIGO, Advogado: Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10790-30.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIOMAR CORREA DE MENEZES, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 10797-13.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Márcio Elias Barbosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): LETICIA PUCCI CARRER, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Financeira Itaú CBD S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Companhia Brasileira de Distribuição, no tocante aos descontos indevidos, e negar-lhe provimento; e julgar prejudicado o exame do referido agravo de instrumento em relação à licitude da terceirização, ao enquadramento sindical, aos limites da responsabilidade da tomadora e ao índice de correção monetária. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10798-23.2019.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GARRA-TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Advogado: Roberta Rousie Freitas Lopes, Agravado(s): WANDERLEY CUSTODIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10815-02.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JACKSON DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Erol Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 10860-38.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Mônica Tenorio Dantas, Advogado: René Corvisier Wolguemuth, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO SALOTTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 10894-56.2018.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogada: Lorena Assis Rocha, Agravado(s): ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA., Advogado: Rogerio Andrade Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO, Advogado: Maury de Paula Santos, Advogado: Joel de Paula Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10900-33.2018.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): WENDER MINELLI, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogada: Flávia Ferreira de Abreu, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Advogado: Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Advogado: Fabricio Augusto de Mello Cesar, Agravado(s): VALE VERDE ARVORES E JARDINS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10976-41.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROSUÍNOS SERAFINI LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Airton Sehn, Agravado(s): ODILA MACHADO TEIXEIRA WELTER E OUTRAS, Advogado: Douglas Alberto Mallmann, Advogado: Manoel dos Santos Bertoncini, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Vinícius Fengler, patrono da parte ODILA MACHADO TEIXEIRA WELTER E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10912-88.2018.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): MARIO FERREIRA COSTA, Advogado: Victor Gabriel Narciso Matsunaga, Advogado: Juliana Baccho Correia, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11166-55.2019.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): EDMILSON DE JESUS LIMA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): MIP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Tamara Brant Bambirra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11201-96.2019.5.18.0001 da 18a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): LEONDES PEREIRA DE FARIA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Danilo Alves Macedo, Advogada: Camila Geovanna Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11209-79.2018.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Caio Brandão Gaia, Agravado(s): FABIANA FERRAZ DE CAMARGO, Advogado: Marcus Vinicius Primo de Almeida, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Agravado(s): GS SERVICOS DE SAUDE EIRELI, Advogado: Joao Paulo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11285-03.2019.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Advogado: Cleston Cristiano dos Santos, Agravado(s): EDUARDO TSUYOSHI ISHIBASHI, Advogado: Monica Andressa Maria Machado, Advogado: Raphael Paiva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11372-08.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Agravado(s): MARIA NILZETE DA SILVA BRAGA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11385-73.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Raphael Levino Dantas, Agravado(s): ADRIENE LEITE LIMA, Advogada: Juliane Karla dos Santos, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13100-34.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): MARCELO FAILACE BEVILACQUA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Bruna Sheylla de Olivindo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: João Gilberto Montenegro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11449-52.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): DAIANE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11493-53.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Lorena Alves dos Santos, Advogado: Guilherme Sousa Bernardes, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Laís Marchetti Zapparolli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ROMENIA RAMOS, Advogado: Cesar Jose Rodrigues Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogada: Fabiana Gomes Pinheiro Alves, Advogado: André Ricardo Plácido Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11535-69.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Valton Pessoa, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, CONEXAS, SIMILARES, IDÊNTICAS OU AFINS DO FERRO, METAIS BÁSICOS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - METABASE, Advogado: Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 11585-35.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): Q&B SERVIÇOS S.A., Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Agravado(s): ANDRE LUIZ TOTI DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11587-98.2019.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE TREMEMBE, Procurador: Guilherme Santos Abreu Rapozo, Agravado(s): IRANI DA CRUZ ROCHA, Advogado: Thiago Bernardes França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11650-12.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): NOEME DIAS ALVES MATOS, Advogado: Rafaela Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada apenas quanto ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-Ag-RR - 11746-26.2015.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): KENNYA VIANA FERREIRA, Advogada: Antônia Maria do Nascimento Matozo, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11767-03.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): DANIELA MURAROLI BERNARDES DOVAL, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11873-35.2019.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): FRANCISCA DONIZETE DA SILVA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER PIRACICABA, Advogada: Ana Luíza Wambier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12243-20.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA, Advogado: Wilson Pocidonio da Silva, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Advogado: Camila Yuri Otani Silva Komori, Advogado: Gilberto Zen, Agravado(s): ANTONIO BENEDITO CORREIA, Advogado: Márcio Aparecido Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12263-41.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): DEBORA PRISCILA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador:



MARINA MEIRELLES LEITE FORMICA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 12976-69.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): STEFANI APARECIDA AMORIM, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16599-63.2019.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): MARIA GORETE CARDOSO, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17036-05.2018.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Procuradora: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Recorrido(s): ELIZANE BIZERRA SOARES, Advogado: Gracivagner Caldas Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 17900-98.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUCIANO LEAL ROSA, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20108-23.2019.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): LUCAS EVANDRO DUTRA, Advogado: Rivelli Vieira Camargo, Advogado: Jorge Adail Martins Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20115-42.2015.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): CLAITON REZENDE ACOSTA, Advogado: Valdir de Carvalho Barroco, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogado: Germana Fonseca Crespo Garcia Ghisoni, Advogado: Márcio Alceu Pazeto, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Milene Nunes Lima, Advogado: Rafael Rebelo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000561-07.2018.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DELILO BOMFIM, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20262-93.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): TATIANE ACOSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Liliane Pinho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.





**Processo: AIRR - 1000807-15.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELY SATIE KATAYAMA CASTILHO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Dano moral. Transporte de valores. Configuração" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte SUELY SATIE KATAYAMA CASTILHO, esteve presente à sessão.

**Processo: AIRR - 20293-25.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PANAMBI, Advogado: Susana Cristina Noschang, Agravado(s): MARLUCE BAIROS GOIS, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RRAg - 20362-07.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE ANDRE ABREU SILVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, restabelecer a sentença no aspecto. Custas inalteradas.

**Processo: AIRR - 1002100-45.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIRENE BUZO SILVA, Advogado: Aparecido Fabretti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 20388-50.2019.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PANAMBI, Procurador: Delcio Vieira Franke, Agravado(s): CLAUDIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 20506-49.2019.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Greice Maria Feiten, Agravado(s): SOLANGE DA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Leonir José Taufe, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Thiago Rocha Moysés, Advogada: Priscilla Zacca Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 279-47.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCIA CRISTINA SILVA MAGALHAES, Advogado: Isaac Silva de Lima, Agravado(s): CREAÇÕES OPÇÃO LTDA., Advogado: Marcel Freire Vasques Martins, Advogado: Anna Camilla Reboucas Santos Vasques Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravante, MARCIA CRISTINA SILVA MAGALHÃES.

**Processo: AIRR - 20543-30.2017.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): JUÇARA NAIR BEISE WERNER, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 20675-12.2019.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada:



Sandra Sosnowij da Silva, Agravado(s): ADRIANA MEDEIROS BONN, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 585-31.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Letícia Moreira Silva, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): RICARDO GUEDES DA SILVA LEITÃO, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20728-73.2018.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Procuradora: Viviane Cavalli, Agravado(s): JOSE CARLOS FRANCO, Advogado: Guilherme Backes, Advogada: Clarice Sartori Tosan, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Camila Backes, Agravado(s): ARD SERVICOS DE PORTARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte Ard Serviços de Portaria Ltda. **Processo: Ag-AIRR - 752-06.2019.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogada: Letícia Moreira Silva, Agravado(s): CLAUDEMIR ARAUJO DE LIMA, Advogada: Thelma Maria Moura Marques, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Tiago Germinio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 20905-71.2018.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): HELENA REGINA BERGE RODRIGUES, Advogado: Odair Miguel Kach, Advogada: Elisiane de Fátima Batirolla Nedel, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 926-46.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE MOACIR DA SILVA, Advogado: Jose Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Renata Fernandes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 21388-03.2017.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): ANA MARIA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Helena Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 21427-15.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): VOLMIR TIAGO BIANCHI, Advogado: Priscila Paetzold Trindade, Advogada: Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da



condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 21727-26.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO CESAR KROB JARDIM, Advogado: Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24562-21.2020.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Renato Queiroz Coelho, Procurador: Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE BEZERRA PINTO, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Advogado: Nelson Eli Prado, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogado: Ana Carla Ruiz, Advogada: Andréa de Liz Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24840-87.2018.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IZANETH BARBOSA MELGAREJO, Advogado: Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1569-38.2017.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVI CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Maurício José da Silva Irmão, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogado: José Ivan Félix da Silva, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Leticia Moreira Silva, Advogado: Isabelle Soares Cantao, Advogado: Herbert Vieira Albuquerque Melo, Advogado: Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Advogado: Antonio Tavares Pessoa Neto, Advogado: Larissa Leitao Magalhaes, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bernardo Cardoso Pereira Guerra, Advogado: Ana Carolina Cardoso Pereira Guerra, Advogado: Jose Araujo Tavares Neto, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Caroline Batista Fernandes de Sousa de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 50770-39.2005.5.01.0205**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): ALUIZIO DOS SANTOS, Advogado: Cláudia Elaine de Moura Valle, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1705-15.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEST, Advogado: Kennedy Ferreira Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Advogado: João Francisco Alves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: O Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Kennedy Ferreira Lima, patrono da parte SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEST, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 92800-61.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): CARLA PIZZA VARGAS, Advogado: Moyses Cardoso de Araújo, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 2038-12.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Luiz Antonio Rocha Junior, Agravado(s): DANIEL JARDIM ALVES FERREIRA, Advogado: Silvio Palma Masseli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100005-73.2019.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): GIOVANA COUTINHO FELICIO, Advogado: Márcio Dias Pestana, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Nathalia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100100-28.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): RODRIGO JOSE DOS SANTOS, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100103-55.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): JAIR DA SILVA VICENTE, Advogada: Monique Augusto de Carvalho, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Edemilson Wirthmann Vicente, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100219-24.2019.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): ROSILENE NUNES DA SILVA COSTA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100284-44.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Fillipe Victor Rodrigues de Almeida, Agravado(s): FABIO AGUIAR CORREA DO NASCIMENTO, Advogada: Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10425-89.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE ALDIVAN SOARES DE ASSIS, Advogado: Rosane Maria Carneiro Brant, Advogado: Elton Jose Baeta Brant, Advogado: Monica Majela dos Santos Nogueira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: Carlos Victor



Azevedo Silva, Advogado: Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100397-60.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100409-20.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Agravado(s): LUCIANA FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Denise Helena Silva Raimundo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12133-18.2017.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CRISTINA CAVALARI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Bruno Moreno Moreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Helga Lopes Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100738-21.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): MARGARIDA ALACOQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Leidiane Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100777-18.2018.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SEBASTIANA SILVA DE FREITAS, Advogado: Rafael lopes Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100797-06.2018.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANA PAULA TAVARES SOUZA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): VIVA RIO, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogada: Pauline de Araújo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138500-67.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DA CEDAE - PRECE, Advogado: Mário de Castro Silva, Advogada: Luciana Ferreira Nunziante de Oliveira, Agravado(s): HERBERT GUSTAV ARNT, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em tempo, retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravante, PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, assim como a correta grafia do nome da parte agravada COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. **Processo: ED-AIRR - 100804-71.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira,



Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Embargado(a): RAFAEL MATIAS DE BARROS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100836-14.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Alexandre Viana Silva, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100845-28.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALTEMAR VIEIRA BARROSO HEITOR, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100859-78.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Raphael Augusto Sofiati de Queiroz, Agravado(s): GERALDO NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Marco Antônio Cunha, Advogada: Estefânia Carvalho da Silva, Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000359-07.2018.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUIMARAES E VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS, Advogado: Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): KAREN APARECIDA DE ASSIS MATIOLI, Advogado: Marcelo Ricardo Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, patrona da parte GUIMARAES E VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100890-29.2018.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): MARINETE FERREIRA AMORIM, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Daniele Feitosa de França Domingues, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100921-77.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Paulo Calderaro de Oliveira, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101077-23.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS IOTTI DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Sá de Moraes Tavora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101119-**



**22.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERNANDA CONCEICAO DE ARAUJO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito leal Petrucci, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001957-77.2018.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Osmar Domingos da Silva, Agravado(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101148-88.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): LUIZ ROMANO DOS SANTOS PONTES, Advogado: Renato Sousa da Silva, Advogado: Jaider Dias Alves, Advogado: Marcia Alves Silva, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae; **Processo: AIRR - 101151-65.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Renan Castilho de Almeida, Advogado: Carlos Augusto Silva, Advogada: Renata Brasil Rocha Cardoso, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme da Silva Rocha, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101171-19.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MONIQUE SILVA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Milton Lemos Meneses, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101179-10.2017.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ROGERIO TELES DE AQUINO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Advogado: Viviane Machado Martins Jorge, Advogado: Angela Almeida de Alvarenga Ferreira, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101224-15.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): VINICIUS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101278-20.2018.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): JAGUAR SERVICE LTDA - ME, Agravado(s): RICARDO DA SILVA PENHA, Advogado: Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101322-77.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): EDSON DA SILVA TORRES, Advogada: Erika Ennes de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000035-47.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): LIDIA HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Maria Regina Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 101410-03.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EWERTON SANT ANNA CARVALHO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BL INFORMÁTICA LTDA, Advogado: Henrique do Nascimento Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101563-14.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GUIBERT AMARO DO COUTO BARRETO, Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1093-11.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EUFRASIO MARTINS DA MOTA JUNIOR, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "índice aplicável à correção monetária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101608-88.2017.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Ney dos Santos Gouveia Junior, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10780-18.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEVERSON ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rita Imamura Alves Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 101617-19.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procuradora: Renata Gomes Barreto Coutinho, Agravado(s): NARJARA RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101648-56.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador:





Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): SELMA DE JESUS VIANNA ANTONIO, Advogado: Renan Castilho de Almeida, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Júlio Kahan Mandel, Advogado: Paulo Cezar Simões Calheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101665-28.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10887-74.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): HENRIQUE PEDROZO, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): PARANA CLUBE, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte PARANA CLUBE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101667-03.2016.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): EDJANE BATISTA DA SILVA, Advogado: Walter Barbosa Sant'anna, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Tharcio Menezes Amâncio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20310-76.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ISABEL CHRISTINA DA SILVA MARTINEZ, Advogado: Sandro Luís Braun, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 101683-47.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Agravado(s): ANNE SELEM PINTO BARCELOS, Advogada: Adriana de Andrade Ramos Borrachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101708-49.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ALVES ROCHA, Advogado: Marco Antônio da Silva, Agravado(s): MP GESTÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 21764-10.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROFORJA INDÚSTRIA MECÂNICA S.A., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON MORAES DORNELLES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "honorários assistenciais" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 101735-45.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VINICIUS TEIXEIRA



BRAGA, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Ritielle Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101812-50.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSE GERALDO PEREIRA, Advogado: Júlio César Pinheiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAG - 1001417-59.2017.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO DE CAMPOS FILHO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade pré-aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final da garantia de emprego pré-aposentadoria, porquanto já exaurido o período de estabilidade, conforme a diretriz da Súmula nº 396, I, do TST; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Valor da condenação acrescido em R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$400,00 (quatrocentos reais). Observação: O Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte PAULO DE CAMPOS FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101829-25.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): THIAGO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Aldo Luiz Gonçalves Brandão, Advogada: Clarissa Barbosa do Vale Paiva Xavier, Advogada: Deisy Alves, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101852-55.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Agravado(s): LUANA FRANCA BELMIRO, Advogado: Rodrigo da Silva Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101927-72.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JAIR FELIPE DA SILVA, Advogado: Rodrigo da Silva Pereira, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101955-67.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): TANIA MARIA DA SILVA, Advogado: Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL



DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 102025-58.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FELIPE DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Embargado(a): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 102085-38.2017.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): SANDRA ELISABETH DE BASTOS, Advogada: Cecília Rosa Gomes, Advogado: Valcilene da Silva Cordeiro, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Wright Amar, Advogado: Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109100-19.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): PEDRO ADEMIR PRESTES, Advogada: Eliana Guitti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 117940-46.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Sérgio Reis, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 126600-37.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de GERALDO SAMPAIO FRAGA E OUTROS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 148300-07.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandavol Espíndula, Recorrido(s): FABIANA RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que examine a admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo Estado do Espírito Santo, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 181100-57.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rúbens Emidio Costa Kruschke Júnior, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JULIETA BARBOSA RODRIGUES, Advogada: Klizziane Santiago Azevedo, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marília Cavalcante França Lima, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 202800-37.2000.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA ROSA RODRIGUES CAL FREIRE DE SOUZA, Advogado: Daniely Moreira Pimentel, Agravante(s): GENGIS FREIRE DE SOUZA, Advogado: Daniely Moreira Pimentel, Agravado(s): NARA PAIVA DE LIMA, Advogado: Helena da Graça Tourinho Tupinambá, Advogado: Nelson Tourinho Tupinambá, Agravado(s): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LIMITADA, Decisão: não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema da multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios e dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 241500-15.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBI CRISTAL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Agravado(s): ANTONIO RICARDO DE BARROS GUERREIRO, Advogado: Hamilton Machado Correa Leite, Agravado(s): MOVEIS TEPERMAN LTDA., Advogado: Luís Carlos Corrêa Leite, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): EVA TEPERMAN OCOUGNE, Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): VERA LUCIA OLIVEIRA DE CASTRO, Agravado(s): MARIA FLOR PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Agravado(s): TEPERMAN PROJETOS, COMERCIO E INSTALACOES DE MOVEIS LTDA, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE CASTRO, Agravado(s): RENEE OCOUGNE, Agravado(s): BEATRIZ OCOUGNE, Agravado(s): SILVIA OCOUGNE, Agravado(s): MILLY TEPERMAN, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes Rubi Cristal Participações, Móveis Teperman Ltda., Maria Flor Participações Ltda., Teperman Projetos, Comércio e Instalações de Móveis Ltda. **Processo: AIRR - 357940-49.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABELARDO COELHO CUBA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Giulianna Louise Christofoli, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva à nulidade da dispensa do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 1000009-27.2019.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IRANETE BARBOSA DE SANTANA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante para não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, mantendo-se a decisão do Tribunal Regional. **Processo: AIRR - 1000100-95.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): V.SANTOS ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BRANCO DA CRUZ, Advogado: Wagner Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000127-57.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogada: Milena Kling Lago Alves da Cruz Melro Valente, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Agravado(s): JOAO FERNANDO MORISHITA GARBI, Advogado: Renato dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000471-41.2020.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): LUANA DA SILVA MOTA, Advogado: Eduardo George da Costa, Agravado(s): CENTRO SOCIAL BENEFICENTE DE RECUPERAÇÃO EL SHADAI, Agravado(s): JOSÉ PELEGATTI NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000703-30.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravante(s) e Agravado (s): ADEMIR DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000714-94.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVANILDA SOARES, Advogado: Diego Nunes Ferreira, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000794-71.2019.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): MARIANA ABRANTES DA SILVA, Advogado: Robert Lisboa Mendes, Embargado(a): PRODUSERV SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000837-05.2019.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): OZIEL SABINO DE SOUSA, Advogada: Elaine Rodrigues Laurindo, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1000909-10.2018.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ALVES DOS REIS, Advogado: Erick Ishida, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Advogado: Marcos Antonio Dalcorso Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001158-95.2018.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): CARLOS TADEU DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001230-83.2019.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MANOEL DA SILVA MOTA FILHO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001305-96.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LUCIANA NEVES DA COSTA, Advogada: Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): KLAR CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Nathalia Viégas Incontri de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001384-86.2018.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): LETICIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DEMARC TECNOLOGIA EM TRANSITO LTDA. - EPP, Advogado: Miguel de Gouveia Martins Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada DEMARC TECNOLOGIA EM TRÂNSITO LTDA- EPP. **Processo: Ag-AIRR - 1001495-73.2019.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ROMULO ALMEIDA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Alexandre Lirôa dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1001525-10.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VANIR BENEDITA DE SOUZA MELO CARDOSO, Advogado: Matheus Melo Cardoso, Embargado(a): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1001732-53.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OSMAR MACIEL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Débora de Carvalho Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Paulo Eduardo Roverato Dias, Embargado(a): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SPA, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, para determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 1002247-39.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMAG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Ricardo Laluci Alves de Camargo, Agravado(s): JAIR ALMEIDA, Advogado: Marcelo Sartorato Gambini, Advogado: Alexandre Figueira Barberino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1004010-91.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALTER ROBERTO GOMES, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 10774-75.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRUNA MARIA CUNHA REZENDE GUERINO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Horas extras. Bancário. Tesoureiro. Cargo de confiança. Não caracterização", por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extras das sétimas e oitavas horas trabalhadas, tendo como base de cálculo o valor previsto no plano de cargos e salários da reclamada para uma jornada de seis horas, com aplicação do divisor 180, nos termos da Súmula nº 124, I, a, do TST, e sendo mantidos os demais parâmetros fixados na decisão de primeiro grau para o cálculo das horas extras. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00, com custas de R\$400,00. Observação 1: A Dra. Lays Posse de Souza, patrona da parte BRUNA MARIA CUNHA REZENDE GUERINO, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 882-22.2017.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JANILDO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogada: Semírames Áurea Luz Recarey, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Ana Maria Cordeiro Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Nathália Pereira Gonçalves Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial e quinquenal sobre a pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: O Dr. Lucas Alcanfôr Baccile, patrono da parte JANILDO JOSE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1130-87.2018.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PECAS LTDA, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Recorrido(s): MAIKELI ORSO, Advogado: Anderson Reny Heck, Advogada: Aline Cândido Ruiz dias, Decisão: manter adiado o julgamento do presente processo, por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 3-27.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIACAO PLURAL, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): RÚBIA PADUAN, Advogado: Felipe Antônio Colaço Bernardo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PERUÍBE, Procurador: Claudeth Urbano de Melo, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1846-58.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO JOSE PEREIRA, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Recorrido(s): C. M. P. GON ALVES BATISTA - EPP, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 854-54.2016.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LUCIANA BRUNO DOS SANTOS, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Curt Henrique Passos Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 34800-49.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NARCISO DOS SANTOS BASTOS, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, patrona da parte NARCISO DOS SANTOS BASTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1417-37.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO, Advogada: Naila de Araújo Quintanilha, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo:**



**Ag-ED-AIRR - 639-32.2018.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA, Advogada: Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): EDJAILSON JORGE DE AZEVEDO, Advogado: Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice da Súmula 218 do TST aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por má-aplicação da Súmula 218 do TST, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 723-39.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL DE ASSIS, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 99-54.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RODRIGO GUTLER, Advogado: Edwar Barbosa Felix, Advogado: Luis Filipe Marques Porto Sá, Embargado(a): REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Alberto Nemer Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, para reconhecer a transcendência social da causa, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 393-64.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 527-25.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDNEI ROCHA DANIEL, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1050-25.2018.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LEANDRO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Índice de correção monetária", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg -**





**1208-23.2018.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): NELI APARECIDA FRACARO, Advogado: Allexsandre Luckmann Gerent, Agravado(s) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Gabriel Veloso de Luca, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto àquele tema, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença (fl. 2243) na parte em que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina. **Processo: RR - 10005-30.2017.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ESTON HANS MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Recorrido(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogada: Laura Barbosa Rodrigues, Advogado: João Alfredo Danieze, Advogada: Andréa Golegã Abdo, Recorrido(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada - Biocarbono Produção e Comércio De Carvão Ltda. bem como dele conhecer quanto ao tema "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. ; **Processo: RRAg - 11442-67.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Rodrigues Schioser, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE CAMPIONI, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1001749-20.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrido(s): LOREN FERREIRA KRIEDEMANN, Advogada: Fabiana Machado Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): EGASSIGNATO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Renata Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 627-67.2019.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): OLACIL DA SILVA, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s) e Recorrido(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Antônio Gasparelo Júnior, Advogado: Luís Eduardo Castro Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1002198-80.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLAUDEMIR GIMENES LOPES, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para, anulando os atos decisórios praticados, reabrir a instrução processual a fim de que se proceda à oitiva da testemunha do reclamante e prosseguir no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1002083-94.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VOITH HYDRO LTDA, Advogada: Mariana Lima Martins, Advogado: Bernardo Jose Normanha Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Michele de Oliveira Esparrinha Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1553-45.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TALES EDUARDO SCARIOT, Advogado: Felipe Bazzotti, Agravado(s) e Recorrido(s): ZERAIK ABDALLA E CIA. LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Daniela Farneda, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas das 4ª e 5ª executadas quanto ao tema "correção monetária/índice aplicável", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20317-76.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CASTERTECH FUNDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): DILSON ARNT, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1572-08.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): RAFAEL PRESTES DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRag - 10805-78.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATTO DIAS MOREIRA, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Advogado: Paulo Henrique Oliveira Nascimento, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Vitor Gomes Alcântara, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO LAEST DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Carolina Teixeira de Lima Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EMÍLIO BARTILOTTI ANSELMO, Advogado: Márcio Henrique Rafael, Advogado: Cláudio Campos, Advogado: Carolina Lopes Jilvan, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Ana Carolina Cunha Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): TGE-TECNOLOGIA DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Henrique Rafael, Advogado: Carolina Lopes Jilvan, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO LAEST DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Carolina Teixeira de Lima Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRag - 1000630-15.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BOA VISTA SERVICOS S.A., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s) e Recorrido(s): PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA, Advogado: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogado: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, BOA VISTA SERVICOS S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, ficando referida empresa responsável apenas subsidiariamente pelas parcelas remanescentes da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21171-35.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): OBIRAJARA NUNES DE FREITAS, Advogada: Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, § 5º, da Lei nº 4.860/65 e contrariedade à OJ 60, II, da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação individual de produtividade da base de cálculos das horas



extras e do adicional noturno. **Processo: RRAg - 946-49.2018.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDERSON ZUCOLOTO, Advogado: Carlos Vinícius Alexandre dos Santos, Advogado: Cristiano Roberto Savariego Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTENPAR INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS PROTENDIDOS DO PARANÁ LTDA., Advogada: Patrícia Dutra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 20865-03.2018.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Recorrido(s): DEBORA DE SOUZA, Advogado: Juliana Gambato Borges, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 21528-81.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): OSVALDIR MARCIAL RODRIGUES, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC (juros e correção monetária) a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: RR - 192700-47.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogada: Camila Zanchin Golin, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Recorrido(s): MARIA OTÍLIA SARTORIO, Advogado: Newton Jancowski Neto, Advogada: Roberta Sartório, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deficiência de traslado que fundamentou o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de prosseguir no exame do agravo de petição como entender de direito. **Processo: RR - 20182-79.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): EVANDRO JOSÉ JUNQUEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Salete Steffens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 592-95.2018.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARILENE BARBOSA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Carlos Pablo dos Santos Fonseca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o reclamado ao pagamento das parcelas de FGTS a partir de 29.8.1988. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, dispensadas na forma da lei. **Processo: RR - 10474-**



**62.2018.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ROSELI PEREIRA ANDRE, Advogada: Nívia Kelly Oliveira Vieira, Recorrido(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Recorrido(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1221-26.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): SANDRA MARIA ZAMBONI, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1492-65.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JORGE SARQUIS GABECH, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase pré-judicial e pela taxa SELIC a partir da citação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: RR - 183-67.2019.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTO SOUZA E SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alexandre Foti, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Wlademir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e dezessete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra Presidente da Oitava Turma